

será pago em duas parcelas de
 R\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros novos)
 respectivamente nos meses de novem-
 bro e Dezembro do presente exercí-
 cio.

Artigo 3º - Os despesas com
 o presente crédito serão cobertas com
 o excedente de arrecadação verifica-
 do no ano corrente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará
 em vigor, na data de sua publi-
 cação revogada as disposições
 em contrário.

Prefeitura Municipal de Grão
 dia, 7 de novembro de 1967.

A. Cyro Armando Catá Preta, Pre-
 sito Municipal.

Eu Benito Martinelli de Paula, nesta
 data registrei.

Lei nº 597/67

"Cria o Conselho municipa-
 l de Cultura e dá ou-
 tras providências.

Faço saber que a Câmara mu-
 nicipal decretou, e eu Cyro Armân-
 do Catá Preta, Prefeito Municipal,
 promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, como
 órgão consultivo e de planejamento o
 Conselho Municipal de Cultura

(C.M.C.).

Artigo 2º - O C.M.C. será composto das seguintes comissões:

- a) - Comissão de literatura e biblioteca.
- b) - Comissão de música e dança.
- c) - Comissão de Teatro.
- d) - Comissão do Patrimônio, Histórico, Cultural, e Esportivo.
- e) - Comissão de Filatelia.
- f) - Comissão de Cinema.
- g) - Comissão de Ciências e Tecnologia.

1º - Poderão ser constituídas, com a aprovação do Conselho, outras comissões para o desempenho de tarefas determinadas, com número de membros e duração que forem necessários em cada caso.

2º - Cada Comissão será composta de até 3 membros, nomeados pelo Conselho Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, dentre as personalidades eminentes do município e de reconhecida idoneidade.

3º - Os membros das Comissões, de notório saber e experiência na atividade a ser desenvolvida, serão escolhidos de listas enviadas ao Conselho Municipal pelas entidades respectivas, onde houver. Cada lista conterá tantos nomes quantas forem as vagas a preencher e mais dois.

4º - As entidades de seu envio suas listas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua solicitação pelo Prefeito Municipal, facultada a este a livre escolha dos membros. Caso seja observado o prazo referido.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal em exercício é o Presidente nato do Conselho, podendo delegar poderes a qualquer dos membros das Comissões.

Artigo 4º - O C.M.C. terá uma Secretaria, diretamente subordinada à Presidência, organizada, de preferência, com funcionários do Município.

Artigo 5º - Cada Comissão elegerá seu Presidente com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 6º - Os Presidentes das Comissões elegerão o Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, escolhido entre os Presidentes das Comissões, substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

Artigo 7º - O C.M.C. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes convocado por seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões serão instaladas desde que presentes,

pelos menos, a metade de seus membros.

Artigo 8º - A falta a três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho, importa na perda do mandato, devendo o membro excluído ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 2º - 3º e 4º -

Parágrafo único - O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.

Artigo 9º - nas reuniões do C. M. C. terão direito a voto apenas o seu Presidente e os Presidentes das comissões.

Artigo 10º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

Artigo 11º - cada Comissão, a critério de seus membros, se reunirá tantas vezes quantas necessários e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do seu voto pessoal.

1º - Aos membros faltosos aplique-se o disposto no artigo 8º desta Lei.

2º - Cada Comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias

antes da reunião do Conselho, a fim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C.

Artigo 12º - O C.M.C pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas do município, as quais lhe darão toda a colaboração.

Artigo 13º - A função dos membros do C.M.C, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 14º - compete ao Conselho Municipal de Cultura:

a) - Formular a política cultural do município;

b) - Cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

c) - Decidir sobre a concessão de auxílios a entidades culturais, oficiais, e particulares;

d) - Elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural;

e) - Promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade;

f) - Decidir sobre convênios que hajam de ser feitos com o Conselho Estadual e o Conselho Federal de Cultura;

g)- Elaborar programas anuais de exposição cultural utilizando-se dos meios de difusão existentes no município, especialmente rádio e jornais locais;

h)- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito municipal;

i)- Promover e incentivar exposições, festivais artísticos e congressos de caráter científico, artístico e literário;

j)- Promover e incentivar manifestações culturais, especialmente entre crianças e jovens.

k)- Propor a instituição de bolsa de estudos aos que mais se destacam nas manifestações artísticas;

l)- Elaborar programas comemorativos da data do município e dos grandes vultos nacionais e locais;

m)- Cooperar na preservação dos prédios escolares e praças esportivas;

n)- Autorizar despesas e pagamentos para o desenvolvimento de suas atividades e promoções;

o)- Elaborar e modificar o seu regimento interno.

Artigo 15º - compete a cada-

uma das comissões:

a) - Emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;

b) - Responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

c) - Promover estudos pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do C.M.C.

Artigo 16º - Anualmente o município consignará no orçamento verba não inferior a 5% (cinco décimos por cento) de sua arrecadação de impostos para o C.M.C.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orinda,
7 de novembro de 1967.

a) - Cyro Armando Calta Preta, Prefeito Municipal.

Eu Benita Martinelli de Paula,
nesta data registrei.

Lei nº 598/67

" A bre um crédito especial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros-novos), para construção de um ponto para carrinhos de braca nas imediações